**MENSAGEM RETIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 2593/2020.**

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2593/2020.

Ocorre Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de modificação nos ARTS 2° E 4°, acerca do período de vigência do contrato sendo este um ano e acerca da escolaridade exigida para o cargo, sendo esta Ensino Fundamental Completo.

O referido projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

**Projeto de Lei n. 2593 de 27 de janeiro de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90 de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração** | **Recurso** |
| 02 (dois) | Visitador (a) para o programa Criança Feliz | 40 horas | R$ 1.000,00 | Recurso vinculado 1144 – Primeira Infância SUAS |

 **Art. 2º** As contratações autorizadas no Artigo 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido a Lei Municipal 270/90, com alterações efetuadas pela Lei Municipal 2526/2019 e terão vigência de um ano, a contar da assinatura do contrato.

 **Art. 3º** As atribuições do cargo se encontram descritas no Anexo I.

 **Art. 4º** São requisitos para provimento aos cargos referidos ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos e possuir Ensino Fundamental Completo.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 27 de janeiro de 2020.

  **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

 **Sra. Presidente**

 **Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que ora enviamos a esta Casa Legislativa prevê a realização de processo seletivo e a contratação emergencial de quatro visitadores (as) para o programa Primeira Infância Melhor – PIM.

 As contratações são extremamente necessárias para o correto andamento destes programas federais, que são destinados à população. A falta de manutenção dos mesmos interrompe o repasse de recursos.

 O Primeira Infância Melhor – PIM, trata-se de uma ação transversal de desenvolvimento integral da primeira infância com recursos provenientes do Governo Federal assim como o Criança Feliz, instituído pelo Decreto n. 8.869/2016, que atende gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias.

 Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

 Salto do Jacuí, 27 de janeiro de 2020.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**Atribuições do cargo:**

O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas. As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao Monitor/GTM que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços. A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância à atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.